



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00horas**, do **dia 15 de Dezembro de 2017**, na sala das Comissões da Câmara Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **aquisição de 02 (dois) Condicionadores de Ar SPLIT, Piso Teto 58.000 Btu'S, 380 Trifásico e 03 (três) Cortinas de Ar com controle**, para uso deste Poder Legislativo Municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO:**

**1.1** - É objeto da presente licitação a aquisição de 02 (dois) condicionadores de ar de 58.000 Btu's e 03 (três) cortinas de ar, para uso do Poder Legislativo Municipal, nas especificações mínimas gerais, (**ANEXO I**), e nas condições e proposta descritas e especificadas no (**ANEXO II**) deste Edital.

**1.2** – Os equipamentos deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e todos os itens obrigatórios exigidos pela **Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

**1.3** - A empresa deverá ter estrutura para assistência técnica autorizada pelo fabricante, com peças e profissionais especializados para fins de manutenção.

**1.4** – Valor máximo de referência para os equipamentos e mão de obra será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**1.5** – O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**  
**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

### **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento até às **09:00 horas** do dia indicado para abertura junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador, regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou ;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**a.6)** CNPJ da Empresa.

**b)** se representada por procurador, deverá também apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e da pessoa com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, ou,

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame **(ANEXO III)**.

**Observação 1:** O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**3.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(ANEXO IV)**

**3.5.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### **CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, após o devido credenciamento.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** - A empresa participante, deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 01**, a proposta de preços dos equipamentos, em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** preço total para os equipamentos, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, frete e outros encargos que eventualmente incidam sobre o objeto, que correrão por conta da licitante vencedora.

**b)** Especificação técnica detalhada constando marca e modelo, que atenda ao solicitado para o item no edital, atentando às mesmas observações descritas no presente Edital.

**c)** Validade mínima da proposta de 30 (trinta) dias.

#### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**6.5** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

**6.7** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no presente Edital.

**6.9** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

**6.11** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances .

**6.12** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total por item.

**6.14** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Cotarem valor dos equipamentos acima do valor de referência estabelecido no presente Edital.

**6.15** - Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.16** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.17** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**6.18** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.19** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do presente edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.20** - O disposto nos itens 6.17 e 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

**6.21** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.22** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações da Câmara de Vereadores.

**6.23** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1)** caso a empresa tenha apresentado o Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação no envelope.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual
- d) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante)
- e) Certidão Negativa de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Alvará de licença municipal da localização do estabelecimento
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais exigências previstas, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (modelo **ANEXO V**).

**7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, quando a mesma não apresentar prazo de validade.

**7.1.4 – CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Apresentar um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido objeto similar ao licitado pelo presente Edital. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

**7.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**7.2.3** - O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante.

**7.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope ou deixá-lo junto ao processo.

**7.4**- Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara de Vereadores.

**7.4.1** - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Câmara, no ato da abertura dos envelopes documentação.

**7.4.2** - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Câmara.

**7.5** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

## **CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

**CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO:**

**10.1** - O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 08 (oito) dias após a instalação de todos equipamentos de ar condicionados e esteiras de ar, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor que tenha conferido a instalação dos equipamentos. Deverá fornecer dados bancários completos par fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

**10.2** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**  
**Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal**  
**4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**  
**Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal**  
**3.3.9.0.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais a Câmara de Vereadores no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**CAPÍTULO XII - DO CONTRATO:**

**12.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº. 8666/93. (**ANEXO VI**)

**12.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

**12.3** - A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**12.4** - A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.5** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

**12.6** – A Câmara de Vereadores não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

**12.7** - O instrumento terá vigência durante o período de garantia dos equipamentos de condicionadores de ar.

**CAPÍTULO XII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** O contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Baixa Grande/Ba e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

**13.2** - Os itens constantes do contrato, deverão ser atendidos conforme solicitação de serviços da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

**14.3** - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

**CAPÍTULO XV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1** - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% ( dez por cento ), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES:**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Câmara de Vereadores poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93; ;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara de Vereadores.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**16.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**16.3** - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização do contrato;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) não entregar o objeto licitado no prazo fixado;
- f) recusar-se a entregar o objeto contratado, após a assinatura do contrato;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**16.4** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

**16.5** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

**16.7** - Quando os serviços do objeto da licitação não forem prestados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

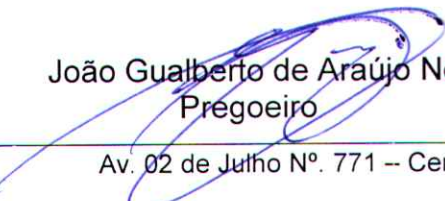
## **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara Municipal, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, sendo: das 08:00h às 13:00 horas, ou pelo Fone: (74) 3258-1371 e no site: [www.camarabaixagrande.ba.gov.br](http://www.camarabaixagrande.ba.gov.br)

**17.2** - A Administração da Câmara Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.3** - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

Baixa Grande Estado da Bahia, 01 de Dezembro de 2017

  
João Gualberto de Araújo Neto  
Pregoeiro



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS  
DE CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES
01	UND	02	Ar condicionado SPLIT, 58.000 BTU's, com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio, sensor no controle remoto com função que permite controle da temperatura. Função auto limpeza, display digital, função auto de ajuste de ciclo e velocidade de ventilação. Prazo de garantia de 12 (doze) meses. Certificado INMETRO, classificação de consumo de energia tipo A.
02	UND	03	Cortina de ar 1,20 cm, 220 Volts, frequência (Hz) 50/60, potencia baixa/alta 220, vazão de ar (m3/h), 1200 nível de ruído (dB) 43, peso 13kg., dimensões 900x215x220mm. Altura para instalação 3mt.
03	SV	05	Instalação de equipamento de ar condicionado de 58.000 BTU's, SPLIT, e cortinas de ar, com perfuração da parede ou laje para instalação do evaporador, passagem de tubulação de cobre de acordo com a necessidade da instalação parede a parede e fixação da condensadora, instalação das tomadas elétricas, drenos e tubulação de cobre de qualquer tipo de até 10 metros de comprimento.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS GERAIS	QTD.	MARCA/ MODELO	UNIT.	TOTAL
01	Condicionador Ar Split Piso Teto 58.000 Btu'S 380 Trifásico; voltagem 220v - monofásico classificação energética classe B sistema de fase sistema trifásico gás refrigerante R-410-a gás ecológico tecnologia convencional ciclo frio sistema de fase (alerta) sistema trifásico especificação técnica ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410A Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Frequência Hz): 60 Fase: Trifásico Classificação INMETRO: B Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 58.000 Capacidade de Refrigeração (kW/h): 16,99 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,03 Vazão de Ar máxima (m <sup>3</sup> /min): 36,66 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM Nível de Ruído Unidade Interna (dB): 54/57/60 Nível de Ruído Unidade Externa (dB): 65 Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 5660 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 18,4 Disjuntor (A): 25 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 1670x244x680 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 740x835x740 Peso líquido Unidade Interna (Kg): 47 Peso líquido Unidade.	02			
02	Cortina de ar 1,20 cm, 220 Volts, frequência (Hz) 50/60, potencia baixa/alta 220, vazão de ar (m <sup>3</sup> /h), 1200 nível de ruído (dB) 43, peso 13kg., dimensões 900x215x220mm. Altura para instalação 3mt.	03			
03	Instalação de equipamento de ar condicionado de 4.000 BTU's, SPLIT, e cortina de ar com perfuração da parede ou laje para instalação do evaporador, passagem de tubulação de cobre de acordo com a necessidade da instalação parede a parede e fixação da condensadora, instalação das tomadas elétricas, drenos e tubulação de cobre de qualquer tipo de até 10 metros de comprimento.	05	Serviços		



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL**

**CNPJ:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.**

**Local e data** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura / Carimbo**



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)

Pelo presente a empresa .....  
situada na ....., CNPJ nº ....., através de  
seu representante legal Sr. ....outorga ao Sr.....  
....., RG nº. ...., amplos  
poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de Baixa Grande/Ba, no Pregão Pre-  
sencial nº. 003/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intima-  
ções, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de  
preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....  
Local e Data

.....  
Assinatura do responsável pela empresa



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO E COOPERATIVA (Modelo)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu contador o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no  
item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº. 003/2017**, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complemen-  
tar nº. 23/2006;

**COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatro-  
centos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº.  
123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contador e nº. CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurí-  
dica da empresa licitante.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/94;
- f) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos..

Cidade - (UF), ..... de..... de 2017

(nome do representante legal)





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2017

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AR CONDICIONADOS E 03 (TRÊS) CORTINAS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA**

\_\_\_\_\_, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NA FORMA ABAIXO:

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 003/2017, que tem por objeto a aquisição de 02 AR CONDICIONADO SPLT e 03 CORTINAS DE AR, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores de Baixa Grande - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, senhora **NADJA NARA MAGALHÃES MIRANDA DE MELO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Isalino de Queiroz Matos n.º. 274 – Bairro Cruzeiro, Baixa Grande/Ba, portadora do **RG n.º. 0245401709** e **CPF n.º. 461.308.105-04**, e de outro lado a lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º. \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, tem entre si justos acordados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A aquisição de 02 ar Condicionado split e 03 Esteiras de ar, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Baixa Grande, conforme especificações constantes em anexo, segundo as condições previstas no edital que originou esse instrumento e especificações constantes abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O presente Contrato terá validade, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**2.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

3.1. O prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS é de entrega imediata, sendo considerada imediata o prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. A empresa poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

4.1. Caso a detentora do contrato estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os equipamentos e fazer as instalações dos mesmos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado e de acordo com as pré-vias cotadas.

4.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contrato;

5.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital que originaram este contrato:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**6.1.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**6.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Câmara Municipal de Baixa Grande-Ba obriga-se a:

I - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.** Caberá à Câmara promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.5.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

administração pública, juntamente com Certidão Negativa unificada da Fazenda Pública Federal e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

**8.6.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**9.2.** Os preços Adjudicados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

**9.3.** Caso o preço ofertado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço ofertado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Baixa Grande.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, ou neste contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;
- os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço adjudicado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/Ba (IBDM), considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação.

**10.4.** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

l) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto do Edital que deu origem a este contrato.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Baixa Grande, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**12.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**12.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

**12.4.** No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Câmara, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**12.5.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal.

**12.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**12.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**12.9.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação da Câmara Municipal de Baixa Grande/Ba a seguir transcritas:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**  
**Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal**  
**4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ipirá - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Baixa Grande Estado da Bahia, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2017

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**NADJA NARA M. MIRANDA DE MELO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

BAIXA GRANDE, de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
João Gualberto de. A. Neto  
Diretor Administrativo  
RG nº. 672710-SSP-BA

**PARECER JURÍDICO**

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE, de Dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**Juliana Alves C. Pamponet**  
Advogada – OAB/Ba 17.259



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2017

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) AR CONDICIONADO SPLIT E 03 (TRÊS) CORTINAS DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 003/2017, para prestação de serviço de mão de obra para instalação de 02 (dos) AR CONDICIONADO SPLIT e 03 (três) CORTINAS DE AR, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores de Baixa Grande - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, senhora **NADJA NARA MAGALHÃES MIRANDA DE MELO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Isalino de Queiroz Matos n.º 274 – Bairro Cruzeiro, Baixa Grande/Ba, portadora do **RG n.º 0245401709** e **CPF n.º 461.308.105-04** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, tem entre si justos acordados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A instalação de 02 AR CONDICIONADO SPLIT e 03 CORTINAS DE AR, para ATENDER as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande-Ba, conforme especificações constantes em anexo, segundo as condições previstas no edital que originou esse instrumento e especificações constantes abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.4.** O presente Contrato terá validade, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.5.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**2.6.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO**

**3.1.** O prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS é de entrega imediata, sendo considerada imediata o prazo de 15 (quinze) dias.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. A empresa poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

4.1. Caso a detentora do contrato estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os equipamentos e fazer as instalações dos mesmos, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado e de acordo com as pré-vias cotadas.

4.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.4. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.5. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contrato;

5.6. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital que originaram este contrato:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**6.1.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**6.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Câmara Municipal de Baixa Grande-Ba obriga-se a:

I - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.** Caberá à Câmara promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.3.** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**8.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**8.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.8.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.9.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa unificada da Fazenda Pública Federal e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**8.10.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.5.** Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**9.6.** Os preços Adjudicados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

**9.7.** Caso o preço ofertado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço ofertado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Baixa Grande.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.5.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, ou neste contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;
- os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.6.** Ocorrendo cancelamento do preço adjudicado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

**10.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/Ba (IBDM), considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação.

**10.8.** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.2.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto do Edital que deu origem a este contrato.

J) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Baixa Grande, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**12.7.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**12.8.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

**12.9.** No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Câmara, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**12.10.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal.

**12.11.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**12.11.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**12.12.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação da Câmara Municipal de Baixa Grande-Ba a seguir transcritas:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**  
**Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal**  
**3.3.9.0.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.3 As partes contratantes elegem o foro da Ipirá- Ba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Baixa Grande Estado da Bahia, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2017

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**NADJA NARA M. MIRANDA DE MELO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA DE MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

BAIXA GRANDE, de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
João Gualberto de. A. Neto  
Diretor Administrativo  
RG nº. 672710-SSP-BA

**PARECER JURÍDICO**

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE, de Dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**Juliana Alves C. Pamponet**  
Advogada – OAB/Ba 17.259